



TERMO DE FOMENTO Nº 01/2017

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Rua Independência, 100, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 85.361.863/0001-47, neste ato representado por sua gestora, Sr^a. Leda Maria Matte Perin, inscrita no CPF sob nº 770.669.369-49, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMITOS - SC**, inscrita no CNPJ sob nº 80.629.165/0001-66, com sede na Rua Elmiro Petry, 121, Palmitos - SC, neste ato representada por sua presidente, Sr^a. Giovana Giacomolli, inscrita no CPF nº 014.830.539-38, residente e domiciliada em Palmitos - SC, doravante denominada de **ENTIDADE**, de comum acordo e com amparo no art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 16/2017, no Processo Administrativo nº 02/2017, modalidade de Dispensa de Chamamento Público nº 02/2017, resolvem celebrar o presente termo, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a colaboração institucional da ENTIDADE, com a finalidade de promover atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho, devidamente, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 2.1 - desenvolver serviços de educação especial e serviços de assistência social destinados às pessoas com deficiência intelectual, conforme previsão contida na Cláusula Primeira, atendendo o número de pessoas e desempenhando as ações conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante do presente termo;
- 2.2 - dispor de corpo técnico necessário, assegurando a Estimulação Essencial, os serviços da Educação Especial "Serviço de Atendimento Educacional Especializado", "Serviço Pedagógico Específico" e "Educação Profissional", assim como a efetivação da Política de Assistência Social, por meio de ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, aos alunos e atendidos previstos no Plano de Trabalho;
- 2.3 - atender às necessidades dos alunos da educação especial que frequentam os Centros de Atendimento Especializado e dos demais níveis oferecidos pela APAE;
- 2.4 - executar programas educacionais que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e social dos alunos.
- 2.5 - realizar serviços de atendimento à pessoa com deficiência, conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais ao público alvo e sua família, atendendo aos objetivos propostos pelo serviço com foco para os resultados previstos;
- 2.6 - realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS;



- 2.7 - encaminhar à rede regular municipal os alunos cuja avaliação pedagógica recomende a inserção nas classes comuns da rede municipal;
- 2.8 - permitir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, facilitando a obtenção de informações junto à ENTIDADE;
- 2.9 - assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade do MUNICÍPIO;
- 2.10 - não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessário e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo MUNICÍPIO, sob pena de rescisão deste Termo;
- 2.11 - prestar todo e qualquer esclarecimento e/ou informação solicitado pelo MUNICÍPIO, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
- 2.12 - manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do MUNICÍPIO;
- 2.13 - guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), cedidos para execução do Serviço e recebidos pela ENTIDADE;
- 2.14 - prestar contas dos recursos recebidos e aplicados, ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da parcela mensal;
- 2.15 - obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- 2.16 - utilizar a verba a ser repassada pelo MUNICÍPIO exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Fomento, sendo:
- 2.16.1 - despesas na forma prevista no artigo 70 da LDB (Lei nº 9394/96);
- 2.16.2 - despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações pela ENTIDADE na realização da presente parceria;
- 2.16.3 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- 2.16.4 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- 2.16.5 - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- 2.16.6 - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 2.17 - restituir o MUNICÍPIO, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
- 2.18 - responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da ENTIDADE e ao adimplemento deste termo, não



caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 - Transferir mensalmente os recursos à ENTIDADE no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

3.2 - Designar gestora, na pessoa da Secretária Municipal de Assistência Social, Sr^a. Leda Maria Perin, que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.2.1 - apreciar a prestação de contas apresentada pela ENTIDADE;

3.2.2 - fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ENTIDADE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.2.3 - comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.2.4 - dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

3.2.5 - bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à ENTIDADE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

3.2.5.1 - atrasos e irregularidades na prestação de contas;

3.2.5.2 - aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho;

3.2.5.3 - não cumprimento do Plano de Trabalho;

3.2.5.4 - falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.2.6 - Para fins de interpretação do item 3.2.5, entende-se por:

3.2.6.1 - Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

3.2.6.2 - Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a ENTIDADE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

3.2.6.3 - Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO

4.1 - O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo MUNICÍPIO a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela ENTIDADE;

4.2 - O responsável pela gestão do convênio poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitados a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A ENTIDADE deverá prestar contas de cada repasse financeiro, conforme previsto na cláusula segunda, item 2.14;

7.2 - A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

7.2.1 - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

7.2.2 - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

7.2.3 - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

7.2.4 - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

8.1 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2 - Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Recurso para pagamento - Dotação: o recurso necessário a presente parceria, encontra-se classificado na dotação orçamentária:

2.043 – APOIO FINANCEIRO A APAE DE PALMITOS
(22) 3.3.50.43.02.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Os partícipes elegem o Foro da comarca de Palmitos - SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.



MUNICÍPIO DE
PALMITOS
ESTADO DE SANTA CATARINA

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais.

Palmitos, 28 de junho de 2017.

Leda Maria Matte Perin
LEDA MARIA MATTE PERIN
GESTORA DO FUNDO

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmitos - SC
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMITOS - SC
ENTIDADE

Nilton Cesar Rigoni
NILTON CESAR RIGONI
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/SC 14.059B

Testemunhas

Andressa Triacca
ANDRESSA TRIACCA
CPF 072.656.859-70

Adriane Penso
ADRIANE PENSO
CPF 023.114.679-56